Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 435/2021
Referência: 2629020/2021

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 436/2021
Referência: 2604742/2020
Interessado: W SANTOS CHAVES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W Santos Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W Santos Chaves. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 437/2021
Referência: 2626359/2021
Interessado: QUALITY SERVICE MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Quality Service Montagem De Equipamentos E Manutencao Industrial Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Quality Service Montagem De Equipamentos E Manutencao Industrial Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 438/2021
Referência: 2628107/2021
Interessado: ICLES PEREIRA SOARES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Icles Pereira Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Icles Pereira Soares. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 440/2021
Referência: 2627891/2021
Interessado: HELDER BENILTON MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Helder Benilton Martins Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Helder Benilton Martins Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 441/2021
Referência: 2628196/2021
Interessado: ROOSEVELT IZEL PEREIRA DE MELO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de reativação de registro Roosevelt Izel Pereira De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro do(a) interessado(a) Roosevelt Izel Pereira De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 442/2021
Referência: 2627544/2021
Interessado: TIARTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tiarte Comércio E Manutenção De Aeronaves Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tiarte Comércio E Manutenção De Aeronaves Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 443/2021
Referência: 2627650/2021
Interessado: VVS CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vvs Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vvs Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 444/2021
Referência: 2628344/2021
Interessado: MATHEUS BEN-HUR RAMIREZ SAPUCAIA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Ben-hur Ramirez Sapucaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Ben-hur Ramirez Sapucaia. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 445/2021
Referência: 2628265/2021
Interessado: EMERSON TAVARES LOPES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Emerson Tavares Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Emerson Tavares Lopes. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 446/2021
Referência: 2612682/2020
Interessado: GABRIEL MARAT MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriel Marat Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Marat Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 447/2021
Referência: 2626309/2021
Interessado: RB MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rb Manutencao De Equipamentos Hidraulicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rb Manutencao De Equipamentos Hidraulicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 448/2021
Referência: 2620508/2021
Interessado: GUSTAVO DO NASCIMENTO LANGE

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Gustavo Do Nascimento Lange, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Gustavo Do Nascimento Lange. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 449/2021
Referência: 2625937/2021
Interessado: JH CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jh Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jh Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 450/2021
Referência: 2628643/2021
Interessado: AVANCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 451/2021
Referência: 2628814/2021
Interessado: AGUINALDO KUHLKAMP

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de reativação de registro Aguinaldo Kuhlkamp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) reativação de registro do(a) interessado(a) Aguinaldo Kuhlkamp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 452/2021
Referência: 2628899/2021
Interessado: RICHARDSON PINHEIRO MOTA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Richardson Pinheiro Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Richardson Pinheiro Mota. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 453/2021
Referência: 2566445/2017
Interessado: Y. L. BARCELLOS - ME

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Y. L. Barcellos - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Y. L. Barcellos - Me. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 454/2021
Referência: 2628829/2021
Interessado: REFRISUL CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA - EPP

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Refrisul Camaras Frigorificas Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Refrisul Camaras Frigorificas Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 455/2021
Referência: 2611228/2020
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCACAO GALILEO DA AMAZONIA - ITEGAM

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JÚRIDICA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Instituto De Tecnologia E Educacao Galileo Da Amazonia - Itegam, conforme disposto no parecer tecnico apensado as folhas 266 a 269/282 dos autos considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, seja DEFERIDO, com base no art. 3º da RESOLUÇÃO N° 1.073/2016 do Confea, acrescido ao CADASTRAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA, GESTÃO DE PROCESSOS, SISTEMAS E AMBIENTAL, com relação ao qual também opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 3º: "ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ DA RESOLUÇÃO Nº 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º, ATIVIDADES 01, 03, 04, 07 e 08, REFERENTES À "ENGENHARIA, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS E ENERGIA E MEIO AMBIENTE, CIRCUNSCRITOS AO ÂMBITO DA FORMAÇÃO INICIAL" DO PROFISSIONAL, E SEM CONCESSÃO DE TITULAÇÃO PROFISSIONAL DIVERSA DA SUA GRADUAÇÃO, e ainda o Voto pelo Deferimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional apensado aos autos as folhas 270 a 275/282. OBS.: No caso dos TECNÓLOGOS (nas mais diversas Modalidades vinculadas ao Sistema Confea/Crea) não se aplicará a análise e a definição das atribuições acima, devido ao seu NÍVEL DE FORMAÇÃO não ser SUPERIOR PLENO, ou seja, BACHARELADO, e possuírem as restrições pertinentes e coerentes com a Res. 313/86 do Confea). Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 456/2021
Referência: 2623060/2021 - Auto: 47610/2021
Interessado: WAMBERTO PEREIRA PINHEIRO

EMENTA: penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea ´b´ do art. 6° da Lei Federal N° 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Wamberto Pereira Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/05/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 457/2021
Referência: 2627954/2021
Interessado: OSEAS DA SILVA MARTINS JUNIOR

EMENTA: Indefere CERTIDÃO ESPECIAL

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ademar Antonio Ferreira, objeto de solicitação de certidão especial Oseas Da Silva Martins Junior, A Decisão Nº: PL-0489/1998 cuja EMENTA trata-se de Profissionais competentes para elaborar projetos de prevenção contra incêndios, prevê que: 1) Os profissionais detentores das prerrogativas conferidas pelo artigo 1º da Resolução nº 218/73 estão habilitados para realizar projetos de prevenção contra incêndio, dentro do contexto de sua respectiva formação profissional; 2) Os profissionais detentores de Certificado de pós-graduação - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho Engenheiros e Arquitetos, poderão requerer e obter do respectivo Regional a anotação do referido curso em Carteira Profissional, circunscrito, também, a respectiva formação profissional; A Decisão Nº: PL-0780/2018 do Confea, cuja Ementa trata-se: "Responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio", complementa o seguinte entendimento: (...) "1) São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições". A acrescer, cabe mencionarmos os termos da Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea n° PL-3236/2003, a qual dispõe que "a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais. Restndo claro que o profissional não comprovou possuir ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, bem como, da mesma forma, não comprovou em seu CURRICULO ESCOLAR DE FORMAÇÃO como ENGENHEIRO MECÂNICO haver cursado disciplina (s) de CARÁTER FORMATIVO que o habilite para fins de ELABORAÇÃO E/OU EXECUÇÃO O PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA E PÂNICO. Por outro lado, no que tange à "INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TUBULAÇÕES, RESERVATÓRIOS, VÁLVULAS DENTRE OUTROS. E INSPEÇÃO TÉCNICA, FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO", o profissional já possui atribuições de pronto, isto é, de pleno direito, em razão de sua formação acadêmica como ENGENHEIRO MECÂNICO abranger os conteúdos curriculares correspondente às referidas atividades e áreas de atuação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito da CERTIDAO ESPECIAL REQUERIDA, com a observação ao profissional de que o mesmo pode requerer a CERTIDAO apenas para às ATIVIDADES de "INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TUBULAÇÕES, RESERVATÓRIOS, VÁLVULAS DENTRE OUTROS. E INSPEÇÃO TÉCNICA, FABRICAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO" , haja vista que suas ATRIBUIÇÕES INICIAIS/HABILITAÇÃO LEGAL conferidas de pronto já lhe asseguram plena atuação nessas áreas. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 458/2021
Referência: 2608668/2020 - Auto: 44479/2020
Interessado: RENNER AFONSO BRANDAO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea ´b´ do art. 6° da Lei Federal N° 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Renner Afonso Brandao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração Nº 44479/2020, gerado em desfavor do Eng. Civ. RENNER AFONSO BRANDÃO, em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas atribuições". Recomenda-se ainda abertura de processo de nulidade da ART º AM20200198682 pela Câmara Especializada MECÂNICA E METALURGIA, em obediência ao inciso II, do art. 25, da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 459/2021
Referência: 2626686/2021 - Auto: 48495/2021
Interessado: SOCIEDADE FOGAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sociedade Fogas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração n° 48495/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "SOCIEDADE FOGAS LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" devendo a autuada efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 460/2021
Referência: 2585670/2018 - Auto: 39901/2018
Interessado: CARLOS JOSE BAPTISTA MACHADO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Carlos Jose Baptista Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 39901/2018 em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o profissional CARLOS JOSE BAPTISTA MACHADO registrar a atividade cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) não se fez na época devida (ART - Fora de Época) conforme o disposto na Resolução nº. 1050/2013 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 461/2021
Referência: 2628189/2021
Interessado: REFRISUL CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA - EPP

EMENTA: Indefere Trata-se do Requerimento de inclusão da atividade "28.23-2-00 -Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial" nos OBJETIVOS SOCIAIS da empresa REFRISUL CÂMARAS FRIGORIFICAS LTDA - EPP, que já possui como Responsável Técnico o Eng. de Controle e Automação Largon Martins de Fátima.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joao Batista Ramos, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Refrisul Camaras Frigorificas Ltda - Epp, Considerando que, pelas características do currículo escolar do Eng. de Controle e Automação Largon Martins de Fátima (em se tratando das Disciplinas cursadas TERMODINÂMICA BÁSICA, TERMODINÂMICA APLICADA, TRANSMISSÃO DE CALOR, SISTEMAS TÉRMICOS, MECÂNICA DOS FLUIDOS e afins),entende-se que, a priori, com base na ementa de tais disciplinas, a formação profissional abrange a transmissão de conhecimentos relacionados à INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO de Sistemas de ar Condicionado, Exaustão e Ventilação (e suas aplicações). Considerando que, nesse sentido, destaca-se os termos da Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea n° PL-3236/2003, a qual dispõe que "a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais." Considerando, assim, que, para os OBJETIVOS SOCIAIS pretendidos, observando que as atividades técnicas desenvolvidas pela empresa estão diretamente circunscritas ao âmbito de normatização e fiscalização do Sistema Confea/Crea, cabe a indicação do ENGENHEIRO MECÂNICO, por ser detentor das atribuições compatíveis para estes fins, pois o Art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, prevê que "Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Considerando, por fim, que as habilitações profissionais são conferidas pelo CURRÍCULO ESCOLAR, sendo realizada a sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas e respectivas cargas horárias, objetivando verificar os conteúdos formativos cursados distintamente de disciplinas e atividades de caráter informativo ou meramente complementar, conclui-se que, a priori, o Eng. de Controle e Automação Largon Martins de Fátima não detém de atribuições suficientes para assumir a responsabilidade técnica requerida, ou seja, relacionada a PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; Considerando, que a decisão da camara especializada o autuado poderá apresemtar o recurso ao plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo o INDEFERIMENTO do Requerimento de revisão dos OBJETIVOS SOCIAIS da empresa REFRISUL CÂMARAS FRIGORIFICAS LTDA - EPP, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. de Controle e Automação Largon Martins de Fátima, para fins especificamente de "PRODUÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 462/2021
Referência: 2623617/2021 - Auto: 47716/2021
Interessado: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Tk Elevadores Brasil Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...)g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º, 10º e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos: a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada. "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando a cronologia dos fatos: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória de "PLANEJAMENTO" onde contatou-se: "Referente a falta de registro de ART de execução dos serviços de manutenção de Elevadores no Condomínio do Edifício comercial Atrium, conforme descrito na NF ser serviço n°.: 13130 de 04/03/2021." 2- O fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DA ART DE EXECUÇÃO do referido Termo de Contrato, com base nos Arts. 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº 47716/2021, lavrado em 14 de abril de 2021. 3- A empresa recebeu o Auto de Infração, através de E-mail em 04/06/2021, manifestando DEFESA na data de 08/07/2021, FORA DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, portanto, INTEMPESTIVA. 4- Mesmo diante a intempestividade, considerando em síntese a defesa do autuado: "Ocorre que o Engenheiro Responsável Técnico da TK Elevadores Brasil Ltda, o Sr. Alexandre Nogueira Pires, possui ART devidamente registrada perante o CREA-AM, conforme cópia anexada ao presente documento, de RNP nº 0417073739 e Registro de nº 28547AM, referente ao contrato indicado no parágrafo anterior. ISSO POSTO, se mostra incabível aplicação da penalidade indicada, conforme os comprovantes anexados a esta defesa, razão pela qual requer seja cancela a presente autuação, visto que não se trata de violação do Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78, como medida de justiça. Nestes termos, pede deferimento." 5- Considerando a referida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Obra ou serviço Nº AM20200227070, registrada em 25/09/2020, tendo como Responsável Técnico Eng. Mec. Alexandre Nogueira Pires, com data de celebração 01/10/2020, data de início 01/10/2020 e previsão de término 30/09/2021, tendo como contratante: CONDOMINIO DO EDIFICIL ATRIUM, CNPJ: 05.211.726/0001-97. 6- Considerando, pois, que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

correspondente à autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, visto que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. 7- Considerando que cabe observar, sempre, que o registro da ART deve ocorrer no início da execução dos serviços, ou seja, assim que a empresa obtiver a autorização para realizar os trabalhos, ou seja, assegurar a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatória e devida ART. CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda que o Auto de Infração Nº 47716/2021 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "TK ELEVADORES BRASIL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO uma vez que a autuada apresenta a ART AM20200227070 devidamente registrada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do processo, uma vez que foi sanado o problema através da ART AM20200227070 devidamente registrada. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 14/2021 - Reunião CEMM - 20/07/2021 das 16:30 as 18:10
Decisão: 463/2021
Referência: 2626053/2021 - Auto: 48282/2021
Interessado: AÇO FORTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de julho de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Aço Forte Comercio De Ferro E Aço Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando a Resolução nº 1.121/2019 do Confea que Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, em suas disposições a seguir: "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea . . . Art. 5° As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Considerando que a pessoa jurídica "AÇO FORTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA", fora fiscalizada (sem o Devido Registro neste Conselho) com objetivo social ativo no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ voltado para atividades inerentes ao sistema Confea/Crea, conforme descrito no relatório de fiscalização nº 48282/2021. Considerando que, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, a pessoa jurídica supracitada é constituída com objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea (25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados;25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente). Portanto, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro neste Conselho Regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme exigência legal supracitada. Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte do autuado e que até a presente data, não houve a regularização do fato gerador, ou seja, o(a) autuado(a) não efetuou o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta, bem como não realizou o pagamento da multa imposta no auto de infração. CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda que seja mantido o Auto de Infração nº 48282 / 2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "AÇO FORTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 48282 / 2021, bem como a penalidade (multa) imposta, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "AÇO FORTE COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ademar Antonio Ferreira, Cristovao Americo Ferreira De Castro (suplente), Joao Batista Ramos, Joao Claudio Ferreira Soares. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES
Coordenador da Reunião